



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

**Termo de Quitação do  
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.MP.01/11)  
Hospital Vita Volta Redonda S.A.**

Tendo em vista:

(i) que em 08/06/11, o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e o **Hospital Vita Volta Redonda S.A.** celebraram o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.MP.01/11), às fls. 91/96 (23524036), tendo como objeto estabelecer prazos e condições para a adequação ambiental da Compromissada e em sua Cláusula Primeira, o Hospital Vita se comprometeu a requerer Licença de Operação (LO) para sua atividade;

(ii) que o Hospital Vita obteve a Licença de Operação (LO IN027109), válida até 30/05/2019, para realizar a atividade de atendimento hospitalar, às fls. 208/211 (23586312);

(iii) que o Conselho Diretor do Inea em sua 522ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, de 08/04/2020 (24711643), convalidou a LO IN027109 e suas averbações, por vício de competência, aprovou a emissão de nova LO em nome de “CFV Serviços Médicos S.A.” e decidiu cancelar a LO IN027109 após a emissão da nova licença;

(iv) a LO IN051246, emitida em 15/04/2020 em nome da CFV Serviços Médicos S.A. (24711715), para realizar a atividade de atendimento hospitalar, com validade até 15/04/2025;

(v) a solicitação de alteração da titularidade e do CNPJ da LO IN051246, nova licença foi emitida em nome de “Instituto do Câncer do Ceará, CNPJ nº 07.265.515/0007-58” (LO IN 051952 – 24711518), conforme determinação do Conselho Diretor do Inea em sua 563ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, de 10/02/2021 (24711471);

(vi) que a Coordenadora do TAC.INEA.MP.01/11 pelo Inea, por meio do Relatório de Acompanhamento de TAC – Hospital Vita, às fls. 259/262 (23776376), concluiu que todas as cláusulas foram cumpridas, entendendo que o TAC poderia ser considerado como concluído;

(vii) que a Coordenadora do TAC pelo Inea anexou aos autos as evidências documentais referentes ao atendimento de suas cláusulas;

(viii) o Relatório de Acompanhamento de TAC – Hospital Vita (fls. 259/262 - 23776376);

(ix) o Relatório de Acompanhamento do TAC – Cláusula 1ª, de 28/11/2019 (fls. 274 e 275 - 23777764);

- (x) o Relatório de Acompanhamento do TAC – Cláusula 2ª, de 28/11/2019 (fls. 287 e verso - 23778880);
- (xi) o Relatório de Acompanhamento do TAC – Cláusula 3ª, de 29/11/2019 (fls. 429 - 23795083);
- (xii) o Relatório de Acompanhamento do TAC – Cláusula 4ª, de 29/11/2019 (fls. 516 e 517 - 23799380);
- (xiii) o Relatório de Acompanhamento do TAC – Cláusulas 6ª e 7ª, de 29/11/19 (fls. 755 - 23823728);
- (xiv) o Relatório de Acompanhamento do TAC – Cláusula 4ª – Complementação, de 05/12/2019 (fls. 780 - 23823826);
- (xv) a Planilha de Acompanhamento do TAC atualizada, às fls. 784/793 (23824030);
- (xvi) o Ofício INEA/PRES nº 1.635/2021, de 11/11/2021 (24715330), encaminhado ao MPF informando que o Inea entende que o TAC em questão foi cumprido, produziu seus efeitos jurídicos e atingiu seus objetivos e solicitando manifestação quanto à possibilidade de o Inea avaliar como quitado o TAC.INEA.MP.01/11; e
- (xvii) o Ofício nº 1.579/2021/MPF/PRM-VR/GAB1 (24874680), do MPF, informando que, conforme apurado nos autos do IC 1.30.010.000228/2011-57, nos termos da cópia da promoção de arquivamento anexa, constatou-se o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MPF, o Inea e o Hospital Vita de Volta Redonda no bojo do PP 1.30.010.000149/2003-36;
- Declaramos** no que o Inea pode atestar, que o **Hospital Vita Volta Redonda S.A.** cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.MP.01/11) celebrado em 08/06/11, entre o MPF, o Inea e o referido hospital.

**Philippe Campello Costa Brondi da Silva**  
Presidente do Inea

**Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**  
Diretor de Licenciamento Ambiental do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 17/11/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 17/11/2021, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](#), informando o código verificador **24962042** e o código CRC **CDD3E78D**.

---

Referência: Processo nº E-07/505178/2011

SEI nº 24962042

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: